

Anexo IV

**Indicadores de Desempenho e Mecanismo de
Pagamento**

PPP Usinas Solares Fotovoltaicas

Município de Uberaba

Uberaba, Julho de 2019

SUMÁRIO

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES	4
3. MECANISMO DE PAGAMENTO	5
4. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.....	6
5. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO.....	6
6. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS.....	8
7. PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LÍQUIDA PROJETADA	9
8. MULTAS	10

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 1.1. Visando a excelência da Parceria Público-Privada de USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS no Município de Uberaba, aqui dito como PODER CONCEDENTE, o CONTRATO será embasado em procedimentos de verificação constantes que avaliarão o desempenho da CONCESSIONÁRIA de forma clara e objetiva.
- 1.2. Os indicadores de desempenho são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater a forma como o privado vai cumprir tais níveis, e possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.3. O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador e a sua metodologia de medição.
- 1.4. Cada indicador será medido periodicamente, conforme descrito, de acordo com critérios de desempenho definidos.
- 1.5. Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos da aferição, com os elementos comprobatórios, dentro do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO II: MODELO DE GOVERNANÇA.
- 1.6. A definição dos indicadores e suas metodologias podem ser revisados a qualquer momento pelo Comitê de Monitoramento e Gestão do ANEXO II: MODELO DE GOVERNANÇA.
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA deve armazenar por no mínimo 5(cinco) anos os resultados dos indicadores e elementos comprobatórios, em formato digital ou físico, no período de vigência do CONTRATO.
- 1.8. Os resultados informados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos ao monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 1.9. Na suspeita de divergências dos resultados dos indicadores, cabe a CONCESSIONÁRIA o envio em até 30(trinta) dias corridos da apresentação de informações e justificativas que possam subsidiar a revisão pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 1.10. Dado que o período de apuração para incidência da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) será mensal. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, mensalmente, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, conforme Anexo II - Modelo de Governança, que será analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE. O relatório deve conter as atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho. Caso um indicador não tenha sido atualizado no mês em questão, o relatório deve trazer a sua nota mais recente.
- 1.11. O PODER CONCEDENTE, assim como o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este seja contratado, verificará a acuidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas esporádicas, sem a necessidade de aviso prévio, para verificações necessárias.

2. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

2.1. Desempenho de produção de energia elétrica líquida real

Objetivo	
Medir o desempenho de produção de energia elétrica líquida real do OBJETO do CONTRATO, se atende a produção de energia elétrica projetada. A produção de energia elétrica líquida real consiste no somatório da produção de energia elétrica das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, debitando perdas e consumo interno dos empreendimentos do OBJETO do CONTRATO e a produção de energia elétrica usufruída pela CONCESSIONÁRIA para efeitos de RECEITA ACESSÓRIA.	
Fórmula de cálculo	Unidade de medida
Soma: (energia elétrica líquida produzida pelas USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS anual).	Quilowatt-hora por ano (kWh/anual).
Método de aferição	Frequência de aferição
Relatório do medidor de energia elétrica e da distribuidora local de energia.	Medição instantânea, desde o início da OPERAÇÃO da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, mas para

	efeitos do indicador será consolidado anualmente.
Parâmetro	
O valor deve ser de acordo com a produção de energia elétrica projetada.	
Responsável	Órgão fiscalizador
CONCESSIONÁRIA.	Poder concedente e/ou verificador independente.

2.2. Número de Paradas Não Programadas

Objetivo	
Verificar a manutenção da USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS.	
Fórmula de cálculo	Unidade de medida
Soma: (número de paradas em dias não programadas em um dos empreendimentos de USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS).	Parada não programada.
Método de aferição	Frequência de aferição
Soma de todas as paradas não programadas realizadas na USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS que venham a acarretar na interrupção da geração de energia elétrica, em um dos empreendimentos.	Mensal, após o início da fase de OPERAÇÃO das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS.
Parâmetro	
Meta anual de Zero parada não programada. Caso ocorra a parada não programada a concessionária tem que trabalhar imediatamente para retornar com o sistema na normalidade diminuindo o impacto na geração de energia elétrica.	
Responsável	Órgão fiscalizador
CONCESSIONÁRIA.	Poder concedente e/ou verificador independente

3. MECANISMO DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINANCEIRA visa remunerar a CONCESSIONÁRIA pelo OBJETO descrito no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo paga em conformidade com o disposto em EDITAL, no CONTRATO, neste ANEXO e na PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA.
- 3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINANCEIRA será paga na forma de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, devida mensalmente, após o início da OPERAÇÃO do OBJETO do CONTRATO.
- 3.3. A etapa de OPERAÇÃO se iniciará após o comissionamento do OBJETO do CONTRATO.

- 3.4. A remuneração da CONCESSIONÁRIA obedecerá ao previsto no CONTRATO.

4. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL

- 4.1. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL corresponde ao valor estabelecido para o LOTE, definido a partir do lance vencedor do certame, conforme identificado no CONTRATO.
- 4.2. O valor do CONTRATO será estabelecido a partir da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL acumulada para o período de vigência da OPERAÇÃO do LOTE de USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S), o que corresponde ao total de 300 (trezentas) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS.
- 4.3. O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustado a cada doze meses de CONTRATO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.4. O valor do CONTRATO será atualizado sempre que ocorrer alteração do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, de 300 (trezentas) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS.

5. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, valor a ser pago mensalmente, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINANCEIRA previstas neste ANEXO, em conjunto com as regras de recomposição de equilíbrio financeiro do contrato, são suficientes para a adequada remuneração da prestação dos serviços de construção, operação e manutenção das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, para a amortização dos seus investimentos, para o

retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA COMERCIAL.

- 5.2. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 5.3. A remuneração poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.
- 5.4. O pagamento será efetuado por meio do Sistema de Administração Financeira próprio do PODER CONCEDENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em um dos bancos credenciados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceite pelo PODER CONCEDENTE da nota fiscal emitida pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.5. Para o recebimento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o valor da fatura a pagar, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, o valor em reais da receita bruta mensal arrecadada como RECEITA ACESSÓRIA, relativos a prestação dos serviços no mês anterior.
- 5.6. As parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão pagas pelo PODER CONCEDENTE, mediante recursos oriundos de seu orçamento.
- 5.7. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento de modo a proporcionar o pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.
- 5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER

CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios, em até 15 (quinze) dias corridos.

- 5.9. O pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.
- 5.10. Estando em conformidade com o serviço efetivamente prestado, inclusive com relação ao cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM), e não havendo qualquer outro impedimento, será automaticamente autorizada, a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.
- 5.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.13. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

6. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, bem como da exploração econômica de parte da capacidade instalada dos empreendimentos necessários para produção de energia elétrica, em formato de RECEITA ACESSÓRIA.

- 6.2. A CONCESSIONÁRIA deve compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na proporção de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta da RECEITA ACESSÓRIA.
- 6.3. O compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA será feito por meio da redução correspondente do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10(dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.
- 6.4. Para atividades econômicas em formato de RECEITA ACESSÓRIA, destoantes da exploração econômica das instalações de geração de energia elétrica, respeitando a legislação aplicável, deve ser precedida de autorização prévia pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.5. O PODER CONCEDENTE deve responder no prazo de 30(trinta) dias corridos, da data de solicitação pela CONCESSIONÁRIA, em relação a demanda feita para exploração de RECEITA ACESSÓRIA.
- 6.5.1. Em caso de atraso da resposta do PODER CONCEDENTE, considera-se o deferimento da solicitação da CONCESSIONÁRIA.

7. PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LÍQUIDA PROJETADA

- 7.1. As USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, de minigeração distribuída, da CONCESSIONÁRIA, devem obrigatoriamente gerar no mínimo 19.581.089 kWh/ano (dezenove milhões e quinhentos e oitenta e um mil e oitenta e nove quilowatt-hora por ano) para proveito do PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, em produção de energia elétrica líquida projetada, sob pena de incorrer em multa, conforme este ANEXO.

- 7.2. Cabe a CONCESSIONÁRIA realizar a devida gestão das instalações destinadas à produção de energia elétrica, em relação às RECEITAS ACESSÓRIAS e a produção de energia elétrica líquida projetada, sob pena de incorrer em multa, conforme este ANEXO.

8. MULTAS

- 8.1. A execução de penalidades, não isenta a CONCESSIONÁRIA no ressarcimento de eventuais danos financeiros ao PODER CONCEDENTE, com exceção da multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada, fazendo jus ao acréscimo da atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 8.2. Para os fins da multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada, considera-se:
- 8.2.1. Produção de energia elétrica líquida real: Consiste na produção realizada de energia elétrica líquida pela CONCESSIONÁRIA das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, informada pela DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL e CONCESSIONÁRIA, conforme o item 2.1 deste ANEXO, a qual exclui as perdas de energia elétrica dos empreendimentos e a produção de energia elétrica utilizada para efeitos de receita acessória;
 - 8.2.2. Produção de energia elétrica líquida projetada: Consiste na produção de energia elétrica líquida projetada das USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS, conforme o item 7.1 deste ANEXO;
 - 8.2.3. Excedente: Consiste na hipótese de ocorrer resultado positivo da produção de energia elétrica líquida real menos a produção de energia elétrica líquida projetada;

- 8.2.4. Frustração: Consiste na hipótese de ocorrer resultado negativo da produção de energia elétrica líquida real menos a produção de energia elétrica líquida projetada;
- 8.2.5. Neutro: Consiste na hipótese de ocorrer resultado igual a zero da produção de energia elétrica líquida real menos a produção de energia elétrica líquida projetada; e,
- 8.2.6. Ano aferido: Consiste na aferição da produção de energia elétrica líquida real para cada 1 (um) ano de CONCESSÃO.
- 8.2.7. Primeiro ano aferido: Considera-se para efeitos do primeiro ano aferido, da data de publicação do contrato no diário oficial até o período de 24(vinte e quatro) meses.
- 8.2.8. Saldo de energia elétrica acumulado: Consiste na soma dos resultados dos últimos 4(quatro) anos, anteriores ao ano aferido, sejam de excedentes e de frustrações.
- 8.3. A multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada não será aplicada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado resultado excedente ou neutro no ano aferido.
- 8.4. A multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada será aplicada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado frustração no ano aferido, exceto na hipótese de possuir saldo de energia elétrica acumulado superior a frustração do ano aferido.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA não fará juz a quaisquer formas de compensação financeira pelo PODER CONCEDENTE em razão dos excedentes de energia elétrica.
- 8.6. O saldo de energia elétrica acumulado será somado à produção de energia elétrica líquida real do ano aferido, para efeitos de multa por descumprimento da projeção de produção de energia elétrica líquida projetada.
- 8.7. A multa por descumprimento da produção de energia elétrica líquida projetada será calculada da seguinte maneira:

$$(1) PRM_{(i)} \cdot 12 \cdot [(E_{p(i)} - E'_{r(i)}) / E_{p(i)}] \cdot \{(1/0,8) + [(E_{p(i)} - E'_{r(i)}) / E_{p(i)}]\}$$

PRM_(i) → Parcela Remuneratória Mensal do ano aferido (*i*)

$E_{p(i)}$ → Produção de energia elétrica líquida projetada do ano aferido (*i*)

$E'_{r(i)}$ → Produção de energia elétrica líquida real do ano aferido (*i*) acrescida, se houver, do saldo de energia elétrica acumulado.

8.8. Estão previstas outras multas para o descumprimento de itens contratuais, nas hipóteses e valores indicados da tabela 1.

Tabela 1 – Outras multas para casos de descumprimento de itens contratuais

Hipótese de Multa	Gravidade	Valor da multa (em R\$)	Possibilidade de reincidência para o mesmo fato concreto
Descumprimento do prazo de 12 (doze) meses para o início da OPERAÇÃO do OBJETO do CONTRATO, a partir da data mais recente, de recebimento de todos os pareceres de acessos viáveis junto à distribuidora local de energia elétrica ou da PUBLICAÇÃO DO CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL	Grave	0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO.	Para cada 3 (três) meses de atraso deverá ser aplicada nova multa.
Não entrega por parte da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação específica do PODER CONCEDENTE, de informações necessárias para a execução do OBJETO do CONTRATO, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período, mediante justificativa e autorização do PODER CONCEDENTE. Esta multa não deve ser aplicada, caso o atraso seja decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.	Leve	0,03% (três décimos por cento) para cada 5(cinco) dias úteis de atraso, sobre o valor total do CONTRATO,	Para cada 5(cinco) dias úteis de atraso deverá ser aplicada nova multa.
Recorrência de 2 (duas) advertências à CONCESSIONÁRIA, relacionadas ao mesmo fato, no	Leve	0,03% (três décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.	Após a recorrência de 2(duas) advertências à

período de 12 (doze) meses. Não deve ser aplicada advertência para o mesmo fato, no período de 15 (quinze) dias corridos.			CONCESSIONÁRIA, sobre o mesmo fato, e para cada nova advertência, deverá ser aplicada nova multa.
Caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em função da inexecução ou do inadimplemento total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, exceto se o caso for imputado pelo PODER CONCEDENTE.	Grave	0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO.	Não há possibilidade de reincidência.
Não contratação ou manutenção desatualizada das apólices de seguro, exigidas no CONTRATO, por parte da CONCESSIONÁRIA, no período de OPERAÇÃO do empreendimento.	Média	0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.	Para cada 1 (um) mês de atraso deverá ser aplicada nova multa.
Não assunção, por parte da CONCESSIONÁRIA, o formato de sociedade anônima no prazo de até 12(doze) meses, contado a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO ÓRGÃO OFICIAL DO PODER CONCEDENTE.	Leve	0,03% (três décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.	Para cada 3 (três) meses de atraso deverá ser aplicada nova multa.
Ação intencional da CONCESSIONÁRIA de má fé ou omissão, configurando fraude ou intenção dolosa, que tenha provocado alterações dos resultados dos indicadores ou do montante arrecadado com RECEITA ACESSÓRIA mensal, para benefício próprio e em prejuízo ao PODER CONCEDENTE.	Média	0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor do CONTRATO.	Não há possibilidade para reincidência sobre o mesmo fato concreto. Há possibilidade de reincidência, para cada resultado de indicador aferido incorretamente pela CONCESSIONÁRIA ou de RECEITA ACESSÓRIA mensal, da forma mencionada pela hipótese da multa.

8.9. Não há prejuízos da cumulação com outras multas anteriormente aplicadas.

8.10. O PODER CONCEDENTE também poderá aplicar multa, que será de 0,03% (três décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO; para

multas de caráter LEVE; 0,15% (quinze décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO para multas de caráter MÉDIO, e 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO para multas de caráter GRAVE, por infração cometida pela CONCESSIONÁRIA, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica neste ANEXO, em decorrência do descumprimento de ao menos um dos itens mencionados, a saber: CONTRATO, EDITAL e demais ANEXOS, da legislação aplicável e de ações nocivas ao meio ambiente e a segurança dos trabalhadores.

8.10.1. A decisão do PODER CONCEDENTE será pautada em dois aspectos: gravidade da ação ou omissão por parte da CONCESSIONÁRIA; e prejuízo ao interesse público (dano causado) por parte da CONCESSIONÁRIA.

8.11. Serão declarados recorrentes os casos em que ocorrerem repetição de multas sobre o mesmo fato, no período de 12 meses, da segunda incidência em diante.

8.12. As situações de recorrência acarretarão em um aumento gradual nos valores da multa de acordo com a Tabela 2, conforme a gravidade do fato e do número de ocorrências.

Tabela 2 - Descrição do aumento em percentual nos valores de multa

Nº de ocorrências	Leve	Média	Grave
2º ocorrências	Aumento de 20% do valor da multa	Aumento de 20% do valor da multa	Aumento de 20% do valor da multa
3º ocorrências	Aumento de 40% do valor da multa	Aumento de 40% do valor da multa	Aumento de 40% do valor da multa
4º ocorrências	Aumento de 80% do valor da multa	Aumento de 80% do valor da multa	Aumento de 80% do valor da multa
5º ocorrências ou mais	Aumento de 160% do valor da multa	Aumento de 160% do valor da multa	Aumento de 160% do valor da multa

9. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA.

- 1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 1.2. Deverá a CONCESSIONÁRIA, prestar e manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO.
- 1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução, ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 1.5. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:
 - 1.6.1. Caução em moeda corrente do país;
 - 1.6.2. Seguro-garantia;
 - 1.6.3. Fiança bancária
- 1.7. O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão assegurados em favor do PODER CONCEDENTE como GARANTIA DE EXECUÇÃO

DO CONTRATO, e o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

- 1.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, apenas será restituída ou liberada após integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe art. 56, §4º da lei nº 8.666/93.
- 1.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.
- 1.10. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
 - 1.10.1. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - 1.10.2. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- 1.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor de reajuste do valor do CONTRATO.
 - 1.11.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.
- 1.12. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO especificada nesta cláusula ocorrerá ao final do PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no termo de recebimento definitivo do OBJETO, atendidos todos os termos deste

CONTRATO atinentes à garantia de execução do contrato prestada, conforme o caso.

- 1.13. A extinção do CONTRATO por infrações previstas no art. 35 da lei nº 8789/95 ou em outra legislação que venha a sucedê-la, poderá implicar na execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela CONCEDENTE.

10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

- 1.14. As obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO DE UBERABA serão garantidas:
- 1.14.1. Pelos recursos financeiros oriundos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
 - 1.14.2. Pelos BENS VINCULADOS e não afetados ao OBJETO da CONCESSÃO.
- 1.15. A execução das GARANTIAS DO CONTRATO incidirá primeiro nas receitas do orçamento público municipal, para depois alcançar os BENS VINCULADOS.
- 1.16. São hipóteses de acionamento das GARANTIAS DO CONTRATO:
- 1.16.1. O MUNICÍPIO DE UBERABA, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:
 - 1.16.2. (i) vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA a RECEITA VINCULADA, por meio da CONTA VINCULADA;
 - 1.16.3. (ii) constitui e mantém a CONTA RESERVA;
 - 1.16.4. (iii) cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA RESERVA.
- 1.17. A GARANTIA DE ADIMPLENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, será implantada por meio da vinculação de parcelas dos recursos financeiros oriundos dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja sua totalidade deverá ser mantida na CONTA VINCULADA, por meio de CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:

- 1.18. Os custos derivados do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto nesta Cláusula.
- 1.19. O BANCO CENTRALIZADOR deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA VINCULADA, aberta e mantida exclusivamente para os fins previstos no presente CONTRATO, para a qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como a parcela dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- 1.20. Após a assinatura do CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, quaisquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos no MUNICÍPIO DE UBERABA e no local da sede da CONCESSIONÁRIA.
- 1.21. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever que na data de sua assinatura serão abertas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de tais obrigações.
- 1.22. O montante de recebíveis equivalente à RECEITA VINCULADA de que trata esta Cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 1.23. Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto nesta Cláusula não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

- 1.24. O CONTRATO com a instituição financeira depositária deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, que, a partir da data de sua assinatura:
- 1.24.1. O BANCO CENTRALIZADOR receberá e custodiará as parcelas de repasses dos recursos do Fundo de Participação do Município (FPM), cujo montante servirá para a realização dos pagamentos das contraprestações devidas à CONCESSIONÁRIA mediante transferência para a CONTA VINCULADA e para a composição, complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, após o que eventual saldo poderá então ser transferido para a CONTA MOVIMENTO do MUNICÍPIO DE UBERABA, tudo nos termos da presente Cláusula.
- 1.25. O MUNICÍPIO DE UBERABA deverá manter, durante todo o prazo deste CONTRATO, na CONTA RESERVA, o SALDO MÍNIMO, que corresponderá sempre ao montante equivalente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS DE REFERÊNCIA.
- 1.26. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o SALDO MÍNIMO, comprovado por meio do envio das faturas efetivamente pagas no semestre anterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.
- 1.27. Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 10 (dez) dias.
- 1.28. Não havendo o complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO.
- 1.29. Caso os valores depositados sejam superiores ao SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a CONTA MOVIMENTO do PODER CONCEDENTE.
- 1.30. A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:
- 1.30.1. Desde a emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, o BANCO CENTRALIZADOR deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos,

transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, ou qualquer outro instrumento relacionado.

- 1.30.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, comprovada por meio do envio do documento de cobrança competente e dos demais documentos exigidos no presente CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.
- 1.30.3. Uma vez concluído o procedimento de medição previsto na cláusula anterior, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência do valor correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a CONTA PAGAMENTO e, havendo o SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA, procederá à liberação automática do saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de autorização por parte da CONCESSIONÁRIA ou solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.
- 1.31. O BANCO CENTRALIZADOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a:
 - 1.31.1. Transferir, da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA ou diretamente para a CONTA PAGAMENTO, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos; e
 - 1.31.2. Depois de realizada a transferência mencionada acima, transferir a RECEITA VINCULADA, para a CONTA RESERVA até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.
- 1.32. O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 1.33. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO CENTRALIZADOR a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO CENTRALIZADOR.

- 1.33.1. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.
- 1.33.2. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto nesta Cláusula.
- 1.34. Para os fins desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à RECEITA VINCULADA, em montantes necessários ao atendimento do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, bem como do saldo da CONTA RESERVA necessário para assegurar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA mensalmente.
- 1.35. A cessão fiduciária garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA e eventuais indenizações a esta devidas nos termos deste CONTRATO.
- 1.36. A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, com vistas a possibilitar à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO.
- 1.36.1. A critério da CONCESSIONÁRIA e de seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá constituir a cessão fiduciária diretamente em favor dos financiadores da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as prerrogativas do proprietário fiduciário estabelecidas nesta cláusula.
- 1.37. Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, na qualidade de cessionária, é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.
- 1.38. O BANCO CENTRALIZADOR será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA na forma prevista neste CONTRATO.

- 1.39. Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder do BANCO CENTRALIZADOR, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando se este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.40. O BANCO CENTRALIZADOR encaminhará periodicamente relatório à CONCESSIONÁRIA, contendo informações e cópias das faturas comprobatórias dos recebíveis cedidos.
- 1.41. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:
- 1.41.1. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;
 - 1.41.2. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;
 - 1.41.3. praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;
 - 1.41.4. comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao BANCO CENTRALIZADOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.
- 1.42. Competirá, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR:
- 1.42.1. somente movimentar os recursos existentes na conta vinculada em que serão depositados os montantes de garantia nos termos previstos neste CONTRATO;
 - 1.42.2. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
 - 1.42.3. administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
 - 1.42.4. comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
 - 1.42.5. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;

- 1.42.6. receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste CONTRATO;
 - 1.42.7. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
 - 1.42.8. observar plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.
- 1.43. Os recursos objeto de cessão fiduciária poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de medida judicial, mediante utilização das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, por meio dos mecanismos previstos nas subcláusulas anteriores, observado o disposto nas subcláusulas seguintes.
- 1.44. Caso o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, se recuse a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.
- 1.45. O desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar pedido de rescisão do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.46. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:
- 1.46.1. Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha;
 - 1.46.2. Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou
 - 1.46.3. Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.47. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.